NOVO LAY-OFF

E NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE

#REUNITEDWESTAND

CARMO &
CERQUEIRA

ÍNDICE

02
A SITUAÇÃO

03
APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

04
INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

05
INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL

A SITUAÇÃO

A Carmo&Cerqueira (C&C) entende que este é um momento de grande angústia no que diz respeito aos valores da vida, mas também é um momento de inquietação, incerteza e muitas questões cruciais do ponto vista económico e financeiro para as empresas.

É fundamental que cada empresa possa, de forma informada, racional e eficiente, gerir adequadamente os riscos inerentes a esta pandemia, repensar a sua estratégia empresarial e até, em alguns casos, reposicionar o seu *"back to basics"*.

Assim sendo, a C&C coloca à vossa disposição toda a informação, relativa às medidas extraordinárias de apoio às empresas e trabalhadores, fornecendo o suporte necessário para darem resposta a este período de dificuldade.

Este é um grande desafio a nível global, mas a C&C recusa-se a baixar os braços, e com toda a sua resiliência mantém o seu ADN: ***Impossíveis só o são até acontecerem***.

#REUNITEDWESTAND

APOIO À RETOMA PROGRESSIVA

O Apoio à Retoma Progressiva, apelidado de "novo lay-off", é um mecanismo para a manutenção de postos de trabalho em empresas em situação de crise empresarial. Este mecanismo prevê a possibilidade dos empregadores em crise reduzirem os horários dos trabalhadores em função da sua quebra de faturação.

Apoio	**1. comparticipação em 70% da compensação retributiva** devida ao trabalhador pelas horas não trabalhadas (2/3 dessas horas em agosto e setembro e 4/5 nos 3 meses seguintes, até ao limite de 3 RMMG, 1905€). As horas trabalhadas são pagas a 100% pelo empregador; **2. dispensa do pagamento das contribuições para a SS** a cargo da entidade empregadora relativamente à compensação retributiva devida aos trabalhadores abrangidos:· • 100% em agosto e setembro e 50% em outubro, novembro e dezembro para as micro, pequenas e médias empresas; • 50% em agosto e setembro para as grandes empresas.
Apoio adicional	**Comparticipação adicional de 35% das horas trabalhadas** em caso de quebras de faturação superiores a 75%. A soma da compensação retributiva e do apoio adicional não pode ser superior a 3 RMMG (1905€).
Notas adicionais	• Não cumulável com o Incentivo Extraordinário à Normalização da Atividade. • Quebras de faturação superior a 40% no mês anterior face ao período homólogo • Prorrogável mensalmente. Pode ser utilizado em meses alternados ou em períodos inferiores a um mês. • .A compensação contributiva inclui subsídio de trabalho por turnos, subsídio de trabalho noturno, subsídio de refeição, subsídio de férias e subsídio de natal (pago a 50% pela SS). • Candidaturas poderão ser feitas na Segurança Social no final da primeira semana de agosto. As candidaturas ao Apoio Adicional da SS só serão abertas no mês de setembro, com efeitos retroativos a agosto.

O calendário de apoios disponibilizados está esquematizado na tabela infra:

	AGOSTO/SETEMBRO		OUTUBRO/DEZEMBRO	
ELEGIBILIDADE	Quebra ≥ 40%	Quebra ≥ 60%	Quebra ≥ 40%	Quebra ≥ 60%
MEDIDA	Redução do horário de trabalho até 50 %	Redução do horário de trabalho até 70 %	Redução do horário de trabalho até 40 %	Redução do horário de trabalho até 60 %
CONTRIBUIÇÕES PARA SS	Redução de 50% para Grandes Empresas Isenção Total para Micro, Pequenas e Médias Empresas		Sem redução para Grandes Empresas Redução de 50% para Micro, Pequenas e Médias Empresas	
COMPENSAÇÃO RETRIBUTIVA	2/3 das horas não trabalhadas (até 3 RMMG)		4/5 das horas não trabalhadas (até 3 RMMG)	
APOIO SS	70% da compensação retributiva		70% da compensação retributiva	
RETRIBUIÇÃO TRABALHADOR	Pelo menos 83%	Pelo menos 77%	Pelo menos 92%	Pelo menos 88%

INCENTIVO EXTRAORDINÁRIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Este apoio tem como objetivo salvaguardar empregos em empresas afetadas pela crise provocada pela pandemia da COVID-19. Podem beneficiar deste incentivo os empregadores que beneficiaram do lay-off simplificado ou plano extraordinário de formação previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020.

Apoio	**1. Apoio no valor de uma RMMG (635€)** por trabalhador abrangido (ou proporcional se lay-off ou plano de formação durou menos de 1 mês), pago de uma só vez no prazo de 10 dias úteis a contar da data de aprovação; **ou** **2. Apoio no valor de duas RMMG (1270€)** por trabalhador abrangido, pago em duas prestações de igual valor (1.ª no prazo de 10 dias úteis a contar da aprovação e 2.ª no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao último dia de aplicação do lay-off simplificado ou do plano extraordinário de formação) ou montante proporcional se as medidas foram aplicadas durante menos de 3 meses.
Apoios adicionais	Os empregadores que beneficiem da **segunda modalidade** têm direito a: • **dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a SS** com referência aos trabalhadores abrangidos; e • **2 meses de isenção total do pagamento de contribuições para a SS** relativamente aos empregos criados em termos líquidos através de contratos de trabalho por período indeterminado dentro dos 3 meses subsequentes ao final da concessão do apoio (devendo o nível de emprego alcançado ser mantido durante 180 dias; não cumulável com apoios diretos aos mesmo empregos);
Requisitos e Obrigações	• Manter as situações contributiva e tributária regularizadas durante o período de concessão do apoio; • Ter beneficiado do Lay-off simplificado ou do Plano extraordinário de formação; • Não fazer cessar contratos de trabalho durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes, nem aceder ao lay-off "normal"; • Não ter beneficiado nem ter submetido requerimento para acesso ao Apoio à Retoma Progressiva. • Submeter requerimento através de formulário disponível no IEFP online (data a anunciar) Adicionalmente, para quem beneficiar da **segunda modalidade** do apoio: • manter o nível de emprego observado no último mês da aplicação das medidas subjacentes (ou junho, se o último mês for julho), durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias subsequentes;

INCENTIVO À ATIVIDADE PROFISSIONAL

É ainda estendido o apoio até aqui em vigor para os trabalhadores independentes, com as necessárias adaptações, aos **gerentes (sócios ou não) de micro e pequenas empresas, empresários em nome individual e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes**, que se encontrem exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social:

a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19 (desde que retomem a atividade no prazo de 8 dias depois dos factos de determinaram a suspensão); ou

b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido , com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Apoio	• **Apoio financeiro extraordinário à atividade profissional, igual a:** a) remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS, nas situações em que o valor dessa remuneração é inferior a 1,5 IAS; b) 2/3 da remuneração registada como base de incidência contributiva, nas situações em que o valor da remuneração registada é superior ou igual a 1,5 IAS. No caso de quebra de faturação, este valor é multiplicado pela respetiva quebra de faturação, expressa em termos percentuais. Limites máximo do apoio: 3 RMMG.
Duração	• Um mês, prorrogável mensalmente até 6 meses.
Obrigações	Declaração do próprio conjuntamente com certidão de contabilista certificado, se aplicável, que ateste a paragem ou redução da atividade.

"When it can't be done...Do it!"

EQUIPA RESPONSÁVEL:

Bruno Neves

Partner

Telemóvel: +351 917 554 670

Email: bneves@carmoecerqueira.pt

Sara Gonçalves

Tax *Consultant*

Telemóvel: +351 917 660 231

Email: sgoncalves@carmoecerqueira.pt

Suzy Paço

Tax *Consultant*

Telemóvel: +351 966 366 087

Email: srodrigues@carmoecerqueira.pt

Cláudia Silva

Tax *Consultant*

Telemóvel: +351 915 226 797

Email: csilva@carmoecerqueira.pt

RUA 28 DE JANEIRO, Nº350
CANDAL PARK, FRAÇÃO C-01,
4400-335 V.N. GAIA

RUA LATINO COELHO, Nº 87,
ESCRITÓRIO 56, 5º PISO,
1050-134 LISBOA

HTTPS://WWW.LINKEDIN.COM/COMPANY/CARMO-CERQUEIRA-SROC-LDA/

GERAL@CARMOECERQUEIRA.PT

TEL: 226 062 379